

LEI MUNICIPAL Nº. 1.338/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecimento, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

- I. ANEXO I – RELAÇÃO DETALHADA DAS RECEITAS PLANEJADAS;
- II. ANEXO II – PROGRAMAS DE GOVERNO;
- III. ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL; E
- IV. ANEXO IV – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 2º - As prioridades e metas para o Exercício 2010, estão especificados no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da lei Orçamentária Anual

ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - As ações contidas no **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução de despesa.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 373º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO